



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 675/2019

Vitória, 6 de maio de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da Vara da Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões de São Mateus, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Aline Moreira Souza Tinoco, sobre o procedimento: **tratamento de estrabismo**.

I – RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o requerente, nascido em 26/5/2010, apresenta estrabismo e está com indicação para ser avaliação por especialista neste problema, com possível indicação cirúrgica; que o pedido para Oftalmologia Geral foi inserido no SIREG em 17/7/2017, e a consulta efetivamente ocorreu há cerca de um mês, quando foi encaminhado para especialista; que o pedido não pode ser atendido pelo SUS sob a alegação de que não há prestadores na rede, ou seja, não tem como inserir no sistema eletrônico. Sendo hipossuficiente, não restou alternativa além do recurso judicial.
2. Às fls. 22, guia de referência emitida em 12/7/2017 para ambulatório de estrabismo, médico emitente Dr. Rafael Santos Aguiar, Oftalmologia, CRMES 12475.
3. Às fls. 21, protocolo municipal em 17/7/2017 para Consulta Médica Especializada em



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Oftalmologia.

4. Às fls. 25 e 26, documento emitido em 14/2/2019 pelo Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames – Secretaria de Estado da Saúde, contendo os procedimentos médicos que estariam temporariamente suspensos/sem prestador; entre esses, consta Oftalmologia – Estrabismo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DA PATOLOGIA

1. O **estrabismo** corresponde à perda do paralelismo entre os olhos. O desvio pode ser notado sempre ou esporadicamente. Um olho pode estar direcionado para frente enquanto o outro pode virar para dentro, para fora, para cima ou para baixo. Às vezes, o olho desviado pode endireitar e o olho reto pode desviar. Estrabismo é uma condição comum entre as crianças, afetando cerca de 4% da população, mas também pode ocorrer mais tardiamente. Pode ser congênito ou adquirido, e ocorre igualmente em pessoas do sexo masculino e feminino. É causado por defeito nos músculos responsáveis pela movimentação dos olhos. Esse defeito ainda não tem uma causa conhecida, mas sabe-se que está relacionado com distúrbios neurológicos causados por doenças ou acidentes que alteram o funcionamento dos músculos oculares.
2. Quando os olhos não estão alinhados, duas imagens do mesmo objeto são levadas ao cérebro (diplopia) que reconhece a imagem do melhor olho e ignora a imagem do outro olho, agravando a dificuldade de visão deste e gerando ambliopia ("olho fraco"). Isso ocorre em aproximadamente 50% das crianças que têm estrabismo.
3. Os sintomas e as consequências dos estrabismos são diferentes conforme a idade que aparecem e a maneira como se manifestam. Nos adultos, o estrabismo pode ter alguns fatores envolvidos. Devem ser estudadas as causas, tais como, doenças neurológicas, diabetes, doenças de tireoide, tumores cerebrais e acidentes. Há ainda o pseudoestrabismo, que vem a ser uma condição em que fatores anatômicos ou funcionais podem simular um desvio nos olhos.

DO TRATAMENTO

1. O principal objetivo do tratamento é preservar a visão, alinhar os olhos de forma paralela e recuperar a visão binocular. O tratamento do estrabismo vai depender muito de sua causa, podendo ser clínico, óptico ou cirúrgico. As etapas do tratamento podem consistir em uso de colírios, correção do erro refracional com a indicação de óculos, uso



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de oclusão de um olho para tratar a ambliopia, ou cirurgias.

2. A correção do estrabismo por meio de cirurgia está indicada quando o desvio dos olhos persiste mesmo após o tratamento clínico ou conservador. A cirurgia visa alinhar os olhos quando a pessoa olha para a frente. Preferencialmente, a cirurgia é realizada em ambos os retos mediais com retrocessos amplos.
3. Em adultos, a correção cirúrgica do estrabismo tem finalidade estética na maioria das vezes, ao contrário da correção na infância.

DO PLEITO

1. **Avaliação com oftalmologista com área de atuação em estrabismo (estrabólogo):** estrabologia não é uma especialidade médica definida pelo Conselho Federal de Medicina, mas uma área de atuação, reunindo médicos especialistas em Oftalmologia que se dedicam ao tratamento integral do estrabismo.
2. Cirurgia, no caso da requerente, só deverá ser realizada caso oftalmologista estrabólogo considere que está indicada desde já, ou seja, sem chance de sucesso com tratamento óptico/correção. Correção cirúrgica de estrabismo é procedimento que possui cobertura pelo Sistema Único de Saúde, com os códigos 04.05.02.001-5 - correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos) e 04.05.02.002-3 - correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos).

III – CONCLUSÃO

1. Parecer favorável a uma avaliação do requerente com médico(a) oftalmologista que atue resolutivamente em estrabismo, incluindo cirurgia, se for o caso.
2. Estrabismo não é situação que se enquadre como urgência médica, mas isso não



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

implica em postergação por tempo indefinido. Nos autos, está documentada uma espera de quase dois anos.

3. Diante da impossibilidade apontada pela SESA em atender ao pleito, por não contar com credenciados no momento, cabe à mesma SESA apontar outra solução.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERÊNCIA

ROCHA, M.M.V.; Tratamento cirúrgico do estrabismo: avaliação técnico-econômica. In: Arquivo Brasileiro de Oftalmologia .vol.68 no.1 São Paulo Jan./Feb. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492005000100011.